

Carta Convite nº 001/2020

Objeto: Concessão Administrativa de Uso de Espaços Físicos da **Autoglass**.

Data da abertura: 28/09/2020

Horário da abertura: 10:00

Local de entrega dos envelopes com a documentação e propostas: Recepção/Portaria Central da Autoglass.
Rua Benjamin Constant, nº 90, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha – ES - Telefone: (27) 2121-5501

Romano Participações Ltda.

Kleber Chieppe Carreira da Silva

Carta Convite nº 001/2020**Edital de Licitação para Locação de Cafeteria da Nova Sede Administrativa**

A Comissão de Licitação da **Autoglass** leva ao conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 28/09/2020, será realizada licitação na modalidade Carta Convite, do tipo **melhor oferta global**, cujo objeto é a **Concessão Administrativa de Uso de Espaço para "Cafeteria"** situada na **Nova Sede Administrativa**.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, ciente que a Carta Convite, edital e seus anexos estão disponíveis no sítio www.autoglass.com.br, bem como as informações poderão ser obtidas na Recepção Central da **Autoglass**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 90, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha – ES, CEP: 29.110-150.

O **recebimento dos envelopes** será a partir do dia 28/09/2020 até o dia 09/10/2020, na Recepção/Portaria Central da Autoglass cujo horário de funcionamento é de 08h00 às 18h00, ciente que a data de abertura do certame é a definida na Cláusula 2.

1. Do Objeto

1.1. A presente Carta Convite tem como objeto a **Concessão Administrativa de Uso de Espaço na Autoglass**, conforme especificações e condições constantes do **Anexo I** parte integrante desta **Carta Convite**, destinado a **Exploração e Operação Comercial de Serviços de Cafeteria da Nova Sede Administrativa**.

2. Recebimento e Início da Abertura dos Envelopes "Documentação" e "Proposta"

2.1. No local indicado será realizado o procedimento pertinente a esta **Carta Convite**, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes (Documentação e Proposta);
- b) abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação da licitante; e
- c) abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

2.2. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas diretamente, por escrito (por e-mail), aos representantes legais das **Licitantes**, principalmente, quanto a:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) resultado de recurso porventura interposto; e
- d) resultado de julgamento desta Carta Convite.

2.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

2.4. A Comissão de Licitação **não se responsabiliza** pelos envelopes encaminhados pelo Correio ou que não estiverem com a identificação correta da licitação supracitada.

3. Das Licitantes

3.1. **Poderão participar** desta Carta Convite quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Condição.

3.2. **Não poderão participar** desta Carta Convite:

- a) consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Grupo Autoglass, enquanto perdurarem os motivos da punição; ou
- d) empresas retardatárias.

3.3. As Licitantes, ao participar da Licitação declaram, de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no disposto nas Leis nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), nº 9.613, de 03/03/1998 (Lei da Lavagem de Dinheiro) e nº 13.709, de 14/08/2017 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), que não praticam, diretamente ou através de seus administradores, acionistas, clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como contrários à legislação nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a parte contrária, por eventuais prejuízos por ela suportados.

3.4. As Parte vencedora se obriga a não autorizar, oferecer, dar, se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou solicitar, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem (prepostos, representantes, funcionários e colaboradores), qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, tendo ou não relação com o presente Contrato, e se comprometem a envidar seus esforços para que outros, que tenham relação com o presente Contrato (prepostos, representantes, funcionários, colaboradores, etc.), atuem da mesma forma.

3.5. Ademais, a Parte vencedora declara e garante, também neste ato, sob as penas da lei, de forma irrevogável e irretratável, que: **(i)** observam as legislações ambientais, trabalhistas, especialmente as relativas à saúde, segurança ocupacional, inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo; **(ii)** monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos, bem como monitora seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional, além da inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

4. Do Procedimento e do Credenciamento

4.1. O representante legal da Licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes com a “Documentação e Proposta” até dia, horário e local fixados no preâmbulo.

4.2. **Não serão permitidas** quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Carta Convite, ressalvado o disposto na Condição das Propostas de Preços.

4.3. A regularidade do cadastramento da licitante será avaliada em momento apropriado pela Comissão de Licitação.

4.4. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

4.5. Após entrega dos envelopes com a "Documentação e Proposta" **não caberá desistência das propostas**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5. Do Recebimento dos Envelopes

5.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, o representante legal de cada licitante deverá entregar na Recepção Central da Autoglass, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da Licitante, os seguintes dizeres:

Carta Convite nº 01/2020

Documentação – Envelope nº 01

Carta Convite nº 01/2020

Proposta - Envelope nº 02

6. Da Habilitação – Do Envelope nº 01

6.1. A **habilitação** para participar desta Carta Convite compreende que as licitantes, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos relativos à Habilitação Jurídica, um dos documentos relacionados a seguir:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual com mínimo de um ano de mercado;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão de CNPJ);
- f) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h) declaração que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração de enquadramento aprovada pela Junta Comercial.

6.2. Os documentos exigidos nesta Carta Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível autenticada por Cartório competente.

7. Da Proposta – Do Envelope nº 02

7.1. A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser redigida com clareza com os valores finais de cada serviço que será oferecido, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo ainda conter o CNPJ, número (s) de telefone(s), "e-mail" e o respectivo endereço com CEP.

7.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço ou de qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais.

8. Dos Prazos

8.1. **O contrato terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser renovado em igual período, de acordo com os interesses da **Autoglass** e o cumprimento ao SLA ("Service Level Agreement") estabelecido no contrato, o qual deve ser cumprido fidedignamente para a manutenção do prazo contratual.

8.2. A proposta apresentada deverá ter o valor de cada serviço e/ou produto aplicada por 12 (doze) meses, podendo ser corrigido somente depois de decorrido este prazo.

8.3. Para as renovações de preços e prazos contratuais as Partes deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a respeito da intenção da continuidade ou não da manutenção contratual.

9. Da Desclassificação das Propostas

9.1. Após análise das propostas, serão **desclassificadas**:

- a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
- b) não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

10. Do Julgamento da Proposta

13.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Grupo Autoglass ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

13.2. Após a análise das propostas apresentadas, em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do melhor lance global.

11. Do Empate de Propostas

11.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

12. Do Termo de Contrato – Da Concessão de Uso

12.1. O **contrato** referente à concessão administrativa de uso será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório, bem como demais informações necessárias.

12.2. Quaisquer Condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

12.3. Assinado o Termo de Concessão de Uso, a **Cessionária** terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar o atendimento ao público no local licitado, ciente que o não cumprimento deste prazo implicará em multa correspondente a 0,3 (três décimos por cento) do valor anual do instrumento do contrato, para cada dia de atraso. Todavia, a **Cessionária** poderá pedir prorrogação do prazo, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela **Autoglass**.

12.4. O **prazo de vigência da Concessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da **Autoglass**, mediante aditamento, bem como poderá ser interrompido / rescindido, pelo descumprimento de condições contratuais e do SLA, que serão parâmetros de avaliação do perfeito atendimento do serviço ora “contratado” .

12.5. O Contrato de Concessão de Uso que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela **Autoglass**, a qualquer tempo, e no Instrumento firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à **Cessionária**.

12.6. A **Licitante** que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre a metragem do espaço físico do Termo de Concessão de Uso que se fizerem necessários, por conveniência da **Autoglass**.

12.7. A **Cessionária** se obriga a fornecer ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, e os respectivos registros trabalhistas, bem como endereço residência, desde que solicitada pela **Autoglass**.

12.8. A **Cessionária**, no ato da assinatura indicará à **Autoglass** o nome de seu preposto ou empregado, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido da fiscalização do contrato.

12.9. A **Cessionária** no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso deverá apresentar Tabela de serviços e respectivos preços para aprovação da Presidência da **Autoglass**, ciente que outros produtos e serviços vinculados ao objeto, poderão ser comercializados, somente após a apreciação e aprovação da Presidência da **Autoglass**.

13. Da Assinatura do Termo de Contrato – Da Concessão de Uso

13.1. A Administração da **Autoglass**, convocará oficialmente a Licitante Vencedora, via telefone ou e-mail, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, por escrito, pela Licitante Vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Autoglass**.

13.3. É facultado à Comissão de Licitações da **Autoglass**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e Condições estabelecidos, chamar as Licitantes Remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Carta Convite.

13.3.1. A recusa injustificada da Licitante Vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Licitações da Autoglass, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. Havendo necessidade da realização de obras e benfeitorias, que envolva a aprovação de projetos específicos, a Licitante Vencedora somente será convocada para assinar o Contrato de Concessão de Uso, mediante prévia aprovação do projeto pela **Autoglass**, e somente após a aprovação do projeto pela **Autoglass**, a Licitante Vencedora será convocada por escrito (correio, e-mail ou fax), para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual.

13.5. Ocorrendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura de contrato, a **Autoglass** cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor anual da proposta comercial apresentada, sem prejuízos de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste edital.

14. Da Execução do Contrato

14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. Da Vigência

15.1. **A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

16. Dos Encargos da Autoglass e da Cessionária / Licitante Vencedora

16.1. Caberá à **Autoglass**:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da concessão de uso, de acordo com as normas internas da **Autoglass**.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto da Licitante Vencedora;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- d) autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela **Autoglass**, desde que comprovada a necessidade deles;
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **Autoglass** ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos;

- f) verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar;
- g) executar as obras necessárias ao imóvel, objeto deste edital, que importarem na segurança ou solidez do prédio;
- h) fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e averiguação da higiene do local;
- i) aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela **Cessionária** contrários ao disposto no Edital e minuta contratual;
- j) exigir da **Cessionária**, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação com a Junta Comercial, bem como, cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

16.2. Caberá à **Cessionária / Licitante Vencedora**:

- a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Autoglass**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- c) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir, em até 48 horas, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Autoglass**;
- d) responder pelos danos causados diretamente a **Autoglass** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Autoglass**;
- e) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **Autoglass**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- f) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na **Autoglass**;
- g) assumir inteira e total responsabilidade pelo atendimento aos colaboradores, no horário determinado pela **Autoglass**;
- h) remover o lixo, e descartes apropriados dos materiais que sobram, promovendo a limpeza do local concedido, durante todo o período de execução contratual;
- i) apresentar à **Autoglass** a relação nominal de seu pessoal envolvido com a prestação do serviço e atualizá-la sempre que houver substituição;
- j) permitir, ao fiscal do contrato ou Presidente da **Autoglass** e àqueles a quem a Autoglass formalmente indicar, acesso às suas instalações;
- k) comunicar à **Autoglass**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Unidade fiscalizadora da **Autoglass** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- m) cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Carta Convite;
- o) manter a regularidade documental (alvarás de funcionamento, bombeiros, vigilância sanitária e afins) em dia, relacionada a atividade ora cedida, bem como apresentar sempre quando solicitado as certidões de regularidade fiscal com a união, estado e município.

17. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais

17.1. À **Cessionária / Licitante Vencedora** caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhista, civil ou penal, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Autoglass**;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **Autoglass**; e
- c) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Carta Convite.
- d) a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Autoglass**, nem poderá onerar o objeto desta Carta Convite, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Autoglass.

18. Da Alteração do Contrato

18.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado mediante aditivo contratual, conforme acordo entre **Autoglass** e **Cessionária**.

18.2. **O preço será reajustado desde que observado o interregno de um ano**, a contar da data da assinatura do Contrato.

18.3. Para a **correção dos valores da concessão de uso do espaço físico será utilizado o índice do INPC**.

19. Das Penalidades

19.1. A **Autoglass** inserirá no contrato alguns pontos de controle da prestação de serviço, visando sempre a excelência na prestação de serviço e nos produtos disponibilizados, bem como a garantia sobre a dicotomia "cessão de espaço" e "menor preço de produtos e serviço", objeto desse edital.

19.2. Assim, desde logo aponta que haverá constante uma **pesquisa de satisfação**, de onde se espera um resultado mínimo de 80% (oitenta por cento) de favorabilidade para a prestação de serviço, além de um **SLA** que observará e fiscalizará (ainda que pode equipe de auditoria) produtos (qualidade, validade, armazenamento, etc.) e serviços (atendimento, limpeza, organização, etc.), tudo visando garantir a excelência esperada na prestação de serviço.

19.3. A **Cessionária** desde logo tem ciência de que após 3 (três) pesquisas consecutivas com resultado abaixo do determinado ou o não cumprimento de ações de melhorias estabelecidas no prazo determinado pela **Autoglass** implicará no encerramento do contrato.

19.4. Haverá também auditoria, onde a periodicidade será definida pela **Autoglass**, com intuito de verificar o Patrimônio cedido, a Documentação, Regularidade Fiscal e a Qualidade dos Serviços e Produtos, estes deverão alcançar 100% (cem por cento) de conformidade.

20. Da Rescisão

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

20.2. Por ato unilateral e escrito da **Autoglass** ou **Cessionária**, deverá ser efetuado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. Da Carta Convite

32.1. A critério da **Autoglass** esta Carta Convite poderá ser:

- a) anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) revogada, a juízo da **Autoglass**, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) transferida a data da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por conveniência exclusiva da **Autoglass**.

22. Do Foro

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no **Foro da Comarca de Vila Velha – ES**.

23. Das Disposições Gerais

23.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes neste Edital, serão resolvidas pela Comissão de Licitações da **Autoglass**.

23.2. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **Comissão de Licitação**, na Autoglass, ou contato pelos telefones: (27) 2121-5501, das 08h00 às 12h00, para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

23.3. Todos os produtos e serviços deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente dos critérios de funcionamento da Vigilância Sanitária, correspondentes a cada produto constante da especificação.

23.4. A Licitante Vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações da proposta, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **Autoglass**.

23.5. A Licitante Vencedora ficará obrigada a emitir um relatório mensal para controle da **Autoglass**, devendo conter: Nome do colaborador, setor, procedimento realizado e horário.

23.6. Na tabela abaixo apresentamos os itens para concessão administrativa de uso, o detalhamento resumido do objeto para a execução dos serviços a serem prestados:

23.7. Dos produtos e serviços minimamente exigidos diariamente, são:

- a) **Cafés** (coado, expresso, capuccino, com leite e etc.);
- b) **Salgados assados, pão de queijo;**
- c) **Opções de almoço** (sanduiches, saladas, omeletes, etc.);
- d) **Doces** (bolos, tortas, etc.);
- e) **Sucos, vitaminas;** e
- f) **Refrigerantes.**

23.7.1. Poderá se inovar nos produtos a serem oferecidos, desde que previamente aprovados expressamente pela **Autoglass**.

23.8. Todos os serviços e produtos utilizados no atendimento aos colaboradores e visitantes da **Autoglass**, deverão ser de **Primeira Qualidade e dentro da validade**.

23.9 O recebimento dos produtos deverá ser programado dentro do expediente administrativo da **Autoglass**, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente.

23.10. Bebida alcoólica e outros nocivos à saúde não poderão ser comercializados.

23.11. Os preços de todos os serviços e produtos oferecidos pela **Cessionária** deverão seguir **o valor de 30% (trinta por cento) abaixo do mercado**, devido ausência de custos de aluguel, energia e água, os quais ficarão totalmente à cargo da Autoglass.

23.12. A área da Cafeteria pertencente à **Autoglass** e contém o espaço físico correspondente a 24 m² (vinte e quatro metros quadrados).

23.13. O **mobiliário** a seguir, oferecido pela **Autoglass**, deverá permanecer em perfeito estado de conservação, ou caso haja algum imprevisto, deverá ser repostado com igual qualidade ou ressarcido o valor para que a **Autoglass** providencie tal peça de reposição:

- 1 (uma) unidade – Máquina de Café;
- 1 (uma) unidade – Vitrine Aquecida;
- 1 (uma) unidade – Refrigerador Horizontal;
- 6 (seis) unidade – Mesa;
- 12 (doze) unidade – Cadeira;
- 2 (duas) unidade – Lixeiras;
- 1 (uma) unidade – Liquidificador;
- 1 (uma) unidade – Micro-ondas; e
- 1 (uma) unidade – Forno elétrico.

23.14. O horário de funcionamento da **Cessionária** será de segunda à sexta das 07h30 às 18h30, ciente que qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável só poderá ocorrer, mediante prévia autorização da **Autoglass** e, conforme o caso, sendo que a **Cessionária**, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

23.15. Fica a critério da **Cessionária** a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

23.16. A **Cessionária** deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, acondicionamento a fim de garantir as qualidades do produto e serviço.

23.17. A **Cessionária** deverá obter a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, tais como: Registro da Empresa (CNPJ), Inscrição Estadual (IE) e Inscrição Municipal (IM), Alvará de Funcionamento, Alvará do Corpo de Bombeiros (advindo da renovação da Autoglass), Alvará Sanitário e Outros pertinentes ao ramo de prestação de serviço e comercialização de alimentos.

23.18. **Não será permitida** colocação de propagandas comerciais por parte da **Cessionária** na área da Cafeteria. A **Cessionária** poderá fixar cartazes no ambiente do espaço, desde que autorizado pela Assessoria de Comunicação da **Autoglass**.

23.19. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo Fiscal de Contrato, se necessário, podendo a **Autoglass** solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

23.20. Deverão ser aceitos apenas dinheiro, cartão de débito, cartão de crédito, ticket e/ou Picpay, como forma de pagamento.

23.21. A **Cessionária** deverá zelar pelo local (manutenção e limpeza) onde prestará os serviços, com documentação regularizada e necessária para o funcionamento, sendo que é de exclusividade da **Cessionária** o pagamento de taxas/tarifas ou qualquer outra eventual despesa que seja necessária para a prestação dos serviços.

23.22. A **Cessionária** deverá atender a todas as determinações legais, referentes ao objeto vinculado a concessão de uso desta licitação.

23.23. A **Cessionária** deverá atender os colaboradores da **Autoglass** com cordialidade, comportamento incorruptível, ético e apropriado, transparência e zelo com a comunicação e em hipótese alguma, haver tratamento diferenciado ou com preferência a um determinado colaborador.

24. Da Infra-Estrutura, Manutenção e dos Reparos

24.1. As obras necessárias ao imóvel, objeto deste edital, que importarem na segurança ou solidez do prédio, serão executadas pela **Autoglass**, ciente que todas as demais, serão executadas pela **Cessionária**, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização, através de anteprojetos e projetos, submetido e aprovado previamente, mediante autorização por escrito da **Autoglass**.

24.2 É de responsabilidade única e exclusiva da **Cessionária** prover os produtos e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em qualidade e quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.